



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 145, DE 2023

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no exercício de 2023, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relatora: Vereadora CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC), no último dia 6 de fevereiro, o Projeto de Lei n.º 145, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, para parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

O projeto é dividido em três artigos, a saber:

O art. 1º autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2023, no valor de R\$ 206.669,00 (duzentos e seis mil seiscientos e sessenta e nove reais e noventa centavos), com a classificação orçamentária constante do art. 1º.

O art. 2º informa que, para abertura do crédito adicional especial, serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações discriminadas no art. 2º.

O art. 3º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

O projeto não recebeu emendas até esta fase de sua tramitação.

É, síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orçamentária Anual (LOA) pode ser alterada por diversas razões, mas a principal delas é para suprir incorreções no planejamento das ações governamentais.

Essas modificações são feitas por meio de créditos adicionais, que são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas no Orçamento, conforme previsto no art. 40, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro.

Os créditos adicionais, consoante o art. 41, da referida lei, são classificados em suplementares, especiais e extraordinários.

No caso em tela, o projeto pede autorização para abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, para criar dotação, na unidade Secretaria Municipal de Educação, para obra de reforma e ampliação de unidade de ensino infantil. Trata-se de despesa não prevista na LOA de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Atendendo ao que dispõem a Constituição Federal, no seu art. 167, *caput* e inciso V, e a Lei n.º 4.320/1964, art. 43, o projeto informa, no art. 2º, que os recursos orçamentários necessários à abertura do crédito adicional decorrem da anulação total ou parcial da dotação orçamentária apontada no art. 2º.

Portanto, o projeto informa a fonte recursal para atender ao crédito adicional a ser aberto e a fonte elegida é a prevista no § 1º, inciso III, do art. 43, da Lei n.º 4.320/1964.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto da relatora e conclui pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 145, de 2023.

Sala das Reuniões, 13 de fevereiro de 2023.

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente e Relatora

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Membro

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Membro